



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA

CGC 18.457.242/0001-74



DECRETO Nº 2.200 DE 1º/03/94

REGULAMENTA A LEI Nº 2.693, DE 17-09-92, QUE  
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO REGIME  
MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

O Prefeito Municipal de Iturama, Estado de  
Minas Gerais, no uso de suas atribuições  
legais,

**DECRETA:**

Art. 1º - O Regime Municipal de Previdência  
será gerido pelo Conselho de Administração, composto na forma do  
Art. 6º, da Lei nº 2.693, de 17-09-92 e Conselho de Fiscalização,  
composto na forma do art. 10º, da mencionada Lei.

Parágrafo 1º - Somente poderão fazer parte dos  
Conselhos de Administração e Fiscalização os servidores estáveis  
no serviço público municipal e os comissionários ou estatutários  
com mais de 02 (dois) anos de admissão.

Parágrafo 2º - Os Conselhos de Administração e  
Fiscalização, terão o mandato de dois anos e a posse dos seus  
membros, será dada pelo Prefeito, no primeiro dia útil do mês de  
março.

Art. 2º - Revogadas as disposições em  
contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal de Iturama-MG., 1º de  
março de 1994.

  
Aelton José de Freitas  
Prefeito Municipal

acp/mat.